



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 304, DE 2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta, de forma parcial, efeitos de dispositivos da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

DE 2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Susta, de forma parcial, efeitos de dispositivos da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os seguintes dispositivos:

I - o inciso XL, do art. 2º e da seção IV “da inviabilidade econômica” da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

II - o art. 64 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

III - os incisos XLV e XLVI, do art. 2º e a expressão “janela de abertura” dos arts. 54 a 60, 67, 110 e 111, 231, 235 e 236, e da seção II, “da janela de abertura extraordinária”, do capítulo II, “das disposições transitórias”, da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);





Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 21 de dezembro de 2023, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aprovou a Resolução nº 6.033, que regulamenta a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP) sob o regime de autorização.

Desde 2014, com a Lei nº 12.996, houve a necessidade de revisar intensamente as regras relativas ao TRIP para programar o processo de desregulação do transporte, alinhado ao novo regime jurídico. O Decreto nº 10.157/2019 estabeleceu diretrizes que limitam a regulação da atividade aos requisitos de segurança dos passageiros, da via e dos terminais, proibindo instrumentos regulatórios que criem reservas de mercado prejudiciais à concorrência e barreiras à entrada de novos agentes.

A partir de 2020, a ANTT iniciou um processo de participação social com a primeira Tomada de Subsídios. Ao longo dos anos, a proposta evoluiu com ampla participação do setor e da sociedade civil, com o objetivo de democratizar o transporte rodoviário.

Em 2022, a Lei nº 14.298 introduziu novos elementos ao arcabouço do setor, mantendo o regime autorizativo para a organização e exploração das atividades de transporte. A ANTT corroborou esses critérios em uma Tomada de Subsídios após a vigência da nova lei.

Contudo, o texto final aprovado em dezembro de 2023 ressignificou o regime autorizativo, introduzindo novas barreiras de entrada que, na prática, desestimulam ou impedem a entrada de novos agentes. A resolução da ANTT restabelece a antiga lógica do regime de permissão, limitando a quantidade de incumbentes e resultando em uma estrutura oligopolizada de prestação de





serviços. Essa concentração de poder de mercado foi o motivo inicial para a mudança do regime jurídico, visando à livre concorrência, liberdade de preços, itinerário e frequência das atividades, conforme declarado constitucional pelo STF.

Subvertendo a Lei e o Decreto, a Resolução da ANTT impõe mecanismos onerosos que limitam a entrada de novos incumbentes, como janelas de abertura anuais para novos pedidos de outorga, quotas de exploração de linhas e sorteios para escolha dos interessados, até mesmo para mercados não atendidos. Esses mecanismos desvirtuam a Lei e o Decreto de 2019.

O Decreto Legislativo é o instrumento ideal para lidar com essa questão, pois a Resolução nº 6.033 inova ao trazer mecanismos regulatórios que extrapolam o poder da Agência. As leis emanadas do Congresso Nacional e o Decreto nº 10.157/2019 estabelecem balizas claras para a política regulatória, e a normatização infralegal deve executar fielmente o que foi idealizado pelo legislador e o Poder Executivo, sem criar restrições ou barreiras estranhas à Lei.

A reserva de mercado criada em favor dos agentes já estabelecidos, mesmo com a mudança legislativa, ultrapassa as atribuições da Agência e merece sustação. Além de ir contra as Leis de 2014 e 2022 e o Decreto de 2019, o texto aprovado foi criticado por órgãos do governo federal, como o MDIC, o Ministério Público Federal e a SEAE, que apontaram a necessidade de fortalecer o regime de autorizações, com maior liberdade e incentivo à concorrência, diretrizes que não foram incorporadas ao texto final da ANTT.

O texto também prejudica o acesso da população ao transporte rodoviário, ao reduzir a cobertura e negar a análise de pedidos que atenderiam mercados não servidos. Isso impacta negativamente grupos que dependem do transporte interestadual para acessar direitos sociais, como idosos, estudantes, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apesar de estabelecer indicadores e critérios para habilitação, a Resolução nº 6.033 precisa ser aperfeiçoada. Este Projeto de Decreto Legislativo propõe à exclusão de trechos que deturpam o modelo de autorização, como a determinação de inviabilidade econômica dos mercados em vez das empresas, a imposição de janelas anuais para novas autorizações e o processo de seleção de empresas por sorteio.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



FIM DO DOCUMENTO